

Nº 122

Diretor Geral

Estado do Rio Grande do Sul
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

H-5 CÔRTE DE APELAÇÃO

RECURSO CRIMINAL

RECORRENTE : A PROMOTORIA MILITAR DA 1ª AUDITORIA

RECORRIDO : O DESPACHO DO DR. AUDITOR SUBSTITUTO D. 1ª AUDITORIA
QUE NÃO RECEBEU A DENÚNCIA RECEBIDA CONTRA O SOLDADO
JAIR KNEIPP DO C.B./P.A.

Relator GORNEL JOSÉ MARTINS

Capa de Autuação

Aos onze dia do mês de março do
ano de mil novecentos e sessenta e seis,
nesta cidade de Porto Alegre, na Secretaria
da Corte de Apelação, foi autuado o presente
e documentos que o acompanham.

Porto Alegre, 11 de março de 1966

Diretor Geral

COMANDO EM CHEFE DA JME
SERVIÇO JUDICIÁRIO
PROTOCOLO
Data: 11 - 3 - 1966
Nº: 2217
Liv.: 2 Fl.: 84



PROTÓCOLO GERAL
N.º 2066

ARTIGO _____
N.º _____



JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

Registro de Processos

N.º _____

19 *Set*

1.ª AUDITORIA

AUDITOR

ESCRIVÃO

Dr. Antonio Cesar Alves Dr. Targino B. da Silva

JUSTIÇA MILITAR
(AUTORA)

do Sd Bomb JAIR KNEIPP, de Força de Bombardas.

AUTUAÇÃO

Em 09 de Set de 1919 no ano
de mil novecentos e dezoito e dezoito, nesta cidade de Porto Alegre,
ante a presença e com a presença dos instrutores, que assiste ao seguinte: do que, pa-
ra constar, lavro esta termo. De Spetador

Escritura que o registra.



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Exmo. Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado

A, à conclusão,
Em 11-02-1966

Juliano de Souza, em expe.
Auditor Subst., em expe.

A Promotoria Militar, por seu representante legal ao fim assinado, vem oferecer denuncia contra o sd. bomb. Jair Kneipp, brasileiro, solteiro, motorista do CB, como inc. no artº 211 do CPM, pelo seguinte fato delituoso:

Quando dirigia o jeep C-3 do CB, o denunciado, já de regresso ao Quartel, e ao atravessar ou melhor ao trafegar pela rua Vicente da Fontoura no sentido da Av. Ypiranga para a rua Felipe de Oliveira, e ao passar por frente a uma praça ali existente, colidiu com o automovel de praça- taxi mirim-de mar WOLKSVAGEM de placas 14-33-81.-

E essa colisão decorreu por culpa do denunciado, pois o jeep que dirigia vinha com uma velocidade de 50 a 60 im. horarios e muito aproximado a outro carro que ia em sua frente.

E quando este ameaçou parar o jeep teve que ser desviado para a esquerda, e existindo um buraco a direita, teve que alinhar o jeep no centro da rua (faixa) indo, entao, colidir com o referido taxi-mirim, pois não poudo conter o mesmo jeep, pela velocidade que ainda trazia.

E como esse fato constitue crime, requer-se que R. e A. a presente denuncia, seja instaurado o competente processo contra o indiciado, na forma da Lei e para os fins de direito.

TESTEMUNHA : 1. Ary Hoff, brasileiro, comercio, res. rua S. Joaquim 123 n/c.
2.- Pedro Veiga dos Santos, militar, casado, servindo no CB
3.- Luiz Duarte, brasileiro, func. público, casado, res. Visconde Herval 1.248
Porto Alegre, 9 de Fevereiro de 1966

Juliano de Souza, Prom. Mil., em exº



Estado do Rio Grande do Sul
BRIGADA MILITAR
QUARTEL GENERAL



O F I C I O

Nº 22/AjG-SJ

AG/SECÇÃO DE JUSTIÇA

Pôrto Alegre, RGS., 11 de janeiro de 19 66
Do COMANDANTE GERAL DA BRIGADA MILITAR
Ao EXMº SR DR AUDITOR DA 1ª AUDITORIA DA JME
Assunto: I P M (Remete)

Vista ao Dr. Promotor

Em 4 - 2, - 66

Julio Kneipp
AUDITOR

1- Com o presente, remeto-lhe, anexo, o IPM procedido nesta Capital, pelo 2º Ten Conv. Edmar Bote - lho, em que figura como indiciado o soldado Bombeiro de 3ª classe Jair Kneipp de Oliveira, do CB/PA.

2- Na oportunidade, renovo a V. Excia. / protestos da mais alta consideração.

Octavio Frota
OCTAVIO FROTA - GEB
CMT GERAL

JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA DE GUERRA
PROTOCOLO
Data: 4. 2. 66
Nº: 20
Livro: 2 fls 230



Estado do Rio Grande do Sul
BRIGADA MILITAR



1.ª VIA

Ano 1965

INQUERITO POLICIAL MILITAR

F. S. J.

Encarregado:

Edmar Botelho

Edmar Botelho-2º Ten Conv 2º Ten do 2º Lt.

Escrivão:

José Manoel Lopes

José Manoel Lopes-1º Sgt Bomb

DATA	4.2.66
Nº	50
LIVRO	115.230

JUDICIA MIIITAR
AUDITORIA DE GUERRA
PROTOCOLO

Indiciado (s)

Jair Kneipp de Oliveira-Sd Bomb, RE 22.764

AUTUAÇÃO:

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Pôrto Alegre, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, autuo a portaria, parte e mais documentos que a este junto e me foram entregues pelo encarregado do presente inquérito; do que, para constar, lavro este termo. Eu, José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de Escrivão, que o escreví e subscrevo. *José Manoel Lopes - 1º Sgt Bomb* servindo de escrivão.

Mandado proceder pelo Sr. Cmt Intº do CB/PA



Handwritten initials

2

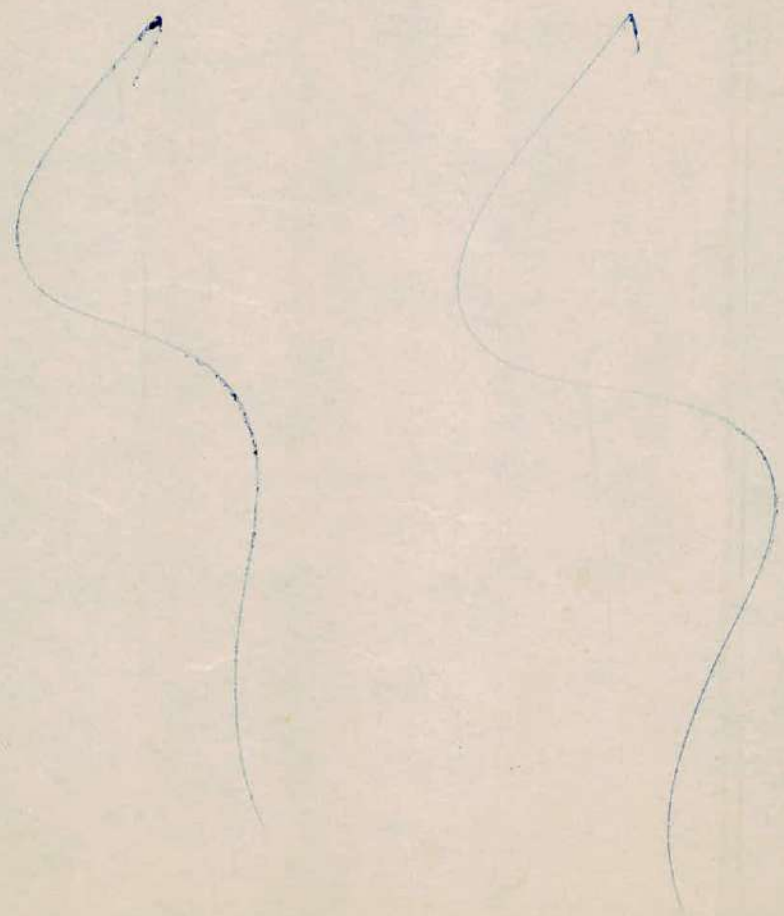
PORTARIA

Tendo-me sido delegadas pelo Sr.-
Comandante Interino do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre,
as atribuições policiais que lhe competem, para apurar o
fato ocorrido com o Soldado Bombeiro Motorista Jair Kneip
de Oliveira, desta Unidade, a que se refere a parte do Ofi-
cial de Dia à Guarnição de Bombeiros, de fls ___ e mais
a portaria do Sr Comandante Interino do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, determino que se proceda aos necessá-
rios exames e diligências para esclarecimento do mesmo fa-
to. Determino ao Sr Escrivão que autue a presente com os
documentos inclusos, juntando, sucessivamente, as demais
peças que forem crescendo, e intime as pessoas que tive-
rem conhecimento do aludido fato a comparecerem para pres-
tarem declarações sobre o mesmo e suas circunstâncias, em
dia e horas que forem designados.

Em 9 de dezembro de 1965

Handwritten signature

Edmar Roberto
2º Ten Cv Encarregado do I P M
Di. tal. Enc. de I.P.M.





Handwritten initials and date: 19/12/65

Nomeio o 1º SgtBombeiro José Manoel Lopes, para servir como escrivão do IPM indicado. Publique-se no boletim

Estado do Rio Grande do sul
Brigada Militar-Em 6-12-1965.
Corpo de Bombeiros de P/A legre
Do 2º Ten Conv Edmar Botelho
Ao Sr Cmt do CB-PA
Assunto: Solicita nomeação de Es-
crivão

Carlos Admar da Silveira Cap
Carlos Admar da Silveira

Cap Cmt do CB-PA
Cap Cmt do CB-PA

Na conformidade do parágrafo 2º do artigo 115 do CJM indico o 1º Sargento Bombeiro José Manoel Lopes, para servir como Escrivão, do IPM, em que fui designado como encarregado.

Handwritten initials: EBR

Edmar Botelho
Edmar Botelho

2º Tenente em Conv do CB-PA
(Encarregado do Inquérito)

Large handwritten scribble or signature in blue ink.



[Handwritten signature]

Estado do Rio Grande do Sul
BRIGADA MILITAR
CB - PA



Secretaria

Of nº 431/65-S

P. Alegre, 9 de dezembro de 1965

Do Comandante Intº do Corpo de Bombeiros de P.A.

Ao Senhor 2º Ten Conv EDEMAR BOTELHO

Assunto: Portaria determinando abertura de
I P M

[Handwritten mark]

Tendo chegado ao meu conhecimento que no dia 3 do corrente, o Jeep de prefixo C/3, desta Unidade, dirigido pelo Soldado Bombeiro Mot JAIR KNEIPP DE OLIVEIRA, RE 22.764, desta Unidade, colidiu com o Volkswagen de praça, placas 14-33-81, dirigido pelo Sr NELSON DE OLIVEIRA REMIÃO, conforme parte anexa a esta, determino que seja, com a possível urgência, instaurado, a respeito, o devido inquérito policial-militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais que me competem.

Carlos A. da Silveira - Cap.
Carlos Ademar da Silveira - Capitão

Comd. Intº
Cmt Intº do CB/PA

[Large handwritten scribble]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRIGADA MILITAR

Fls. 5...

CORPO DE BOMBEIROS DE PÔRTO ALEGRE
SALA DO OFICIAL DE DIA



*Nomeio o 2º Ten A.
Edemar Botelho para
proceder a rigorosa
em 6-12-65
Gapi. Barbosa
Com. Int.º*

AO SR SUB COMANDANTE
P A R T E

I - Comunico-vos que ontem, aproximadamente às 2100 hs, o Jeep C-3 dirigido pelo Sd mot Bomb JAIR KNEIPE DE-OLIVEIRA, ao regressar ao quartel, depois de ter levado a janta para os flagelados, ao atingir a pracinha da rua Vicente da Fontoura, próxima a rua Dona Alice, colidiu - violentamente com o Volkswagen de praça, placas 14-33-81, dirigido pelo Sr NELSON DE OLIVEIRA REMPÃO.

II - Outrossim esclareço-vos que a colisão foi ocasionada em virtude do volkswagen sem placas, alvará 311656, dirigido pelo Sr Augusto Gomes de Oliveira Filho, ter efetuado uma parada brusca, obrigando o motorista do Jeep a fazer uma manobra para a esquerda, quando então colidiu - com o veículo de aluguel que vinha em sentido contrário, que também manobrara para a esquerda afim de defender-se de um buraco existente no asfalto daquela artéria.

III - Acresce que o 2º Sgt Bomb PEDRO VEIGA DOS SANTOS era encarregado da distribuição da alimentação; que a Divisão de Trânsito foi solicitada a comparecer ao local o que não aconteceu em vista de não ter havido nenhuma lesão; que foram testemunhas do fato os Srs LUIZ DUARTE residente à rua Visconde do Herval nº 1248, ARY BOFF residente à rua São Joaquim nº 123, WALDIR NUNES MACIEL residente à rua Dr Campos Velho nº 1857, ENIO MACHADO ROCHA - residente à rua GUARUJÁ nº 60.

IV - Anexo croqui.

Quartel em Pôrto Alegre, 4 de dezembro de 1.965

Arsenio B. Barbosa - 1º Ten

Of de Dia à Guarnição

*As Sr Com do Corpo, o Cap Sub Com encarregado
a presente parte indicando para proceder o SPM, o Sr
Com Edemar Botelho
Com 6 Dez 65
Arsenio B. Barbosa Sub Com*

CROQUI

Efe

OLIVEIRA

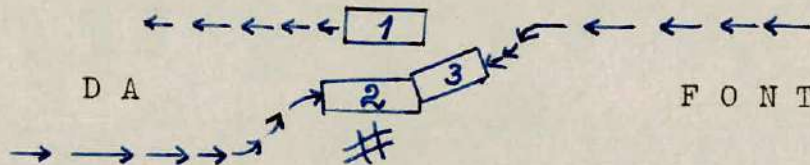
RUA DONA
ALICE

PRAÇA

RUA VICENTE

DA

FONTOURA



RUA FELIPE DE

- 1 - Volkswagen -Alvará 311656
- 2 - Volkswagen -Placas 14-33-81
- 3 - Jeep C-3
- # - Buraco no alfalto

Arsenio B. Barbosa
 Arsenio B. Barbosa-1º Ten
 Of de Dia



Handwritten initials



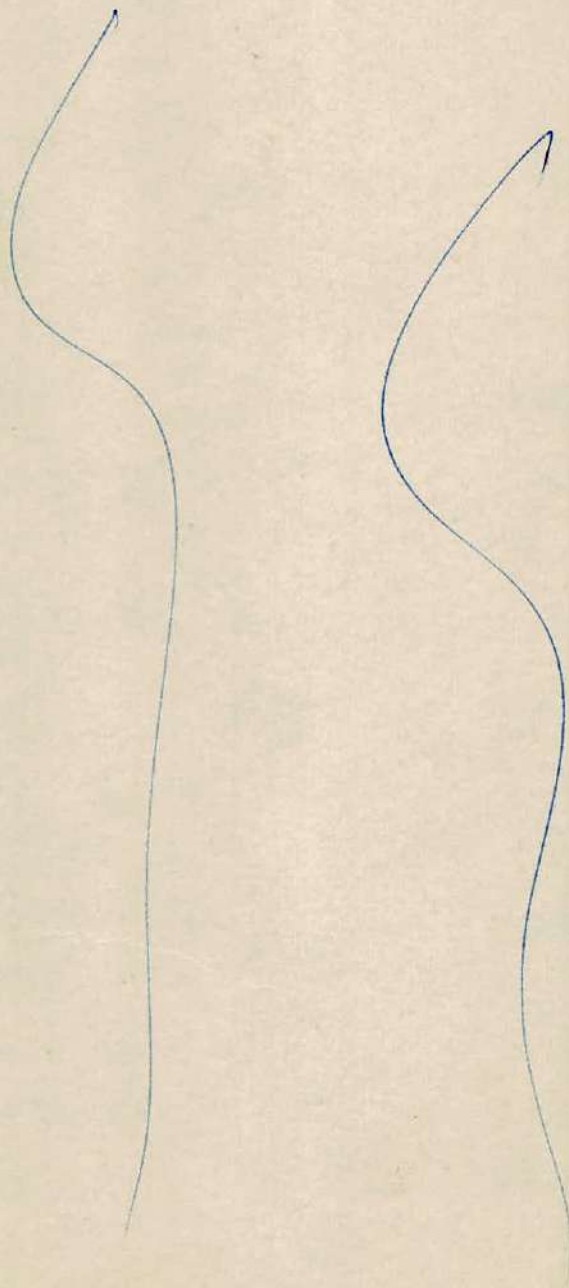
7

CONCLUSÃO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Pôrto Alegre, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, faço conclusos os presentes autos ao Sr Segundo Tenente Convocado Edmar Botelho; do que, para constar, lavrei o presente têrmo. Eu, José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de Escrivão, o escreví e assino.

José Manoel Lopes - 1.º Sgt Bomb.

EB





DESPACHO

Sejam ouvidos o indiciado, Soldado Bombeiro Motorista, Jair Kneipp de Oliveira, a vítima civil Nelson de Oliveira Remião e as testemunhas, 2º Sgt Bomb Pedro Veiga dos Santos, do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, e civis Ary Hoff, Luiz Duarte, Augusto Gomes de Oliveira Filho, Waldir Nunes Maciel e Enio Machado Rocha, nos dias 13, 14, 15 e 16 do corrente, às 0700, 0800 e 0930 horas, respectivamente, neste Quartel. Providencie o Sr Escrivão.

Pôrto Alegre, 10 de dezembro de 1965

Edmar Botelho
2º Ten Cv Encarregado do IPM
J. F. ...

JBR

RECEBIMENTO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Pôrto Alegre, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, recebi do Sr 2º Ten Convocado Edmar Botelho, encarregado do inquérito, os presentes autos; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, o escrevi e assino. *J.M. Manoel Lopes - 1º Sgt Bombeiro*

[Large handwritten flourish]



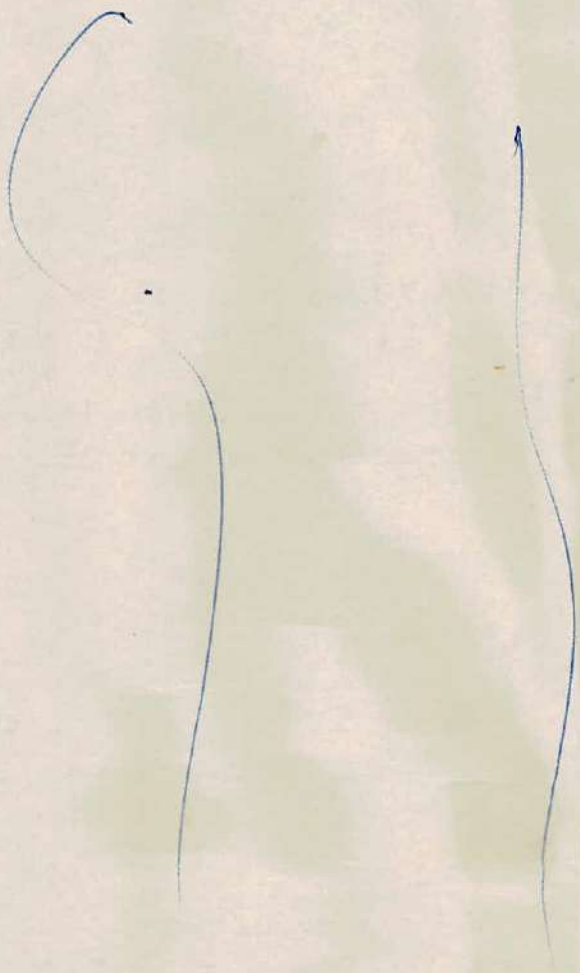
CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.... do Sr Encarregado do inquérito, foram requisitados o indiciado Soldado Bombeiro Motorista, Jair Kneipp de Oliveira e a testemunha 2º Sgt Bomb Pedro Veiga dos Santos, ambos, ao Sr Comandante do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre e intimados os civis Nelson de Oliveira Remião, Ary Hoff, Luiz Duarte, Augusto Gomes de Oliveira - Filho, Waldir Nunes Maciel e Enio Machado Rocha, os quais ficaram cientes da determinação que lhes foi feita; do que, para constar, lavrei a presente, que dato e assino.

Pôrto Alegre, 10 de dezembro de 1965

José Manoel Soares - 1º Sgt Bomb
 1º Sgt Bomb - Servindo de Escrivão

J.P.





INTIMAÇÃO

Edmar Botelho, Segundo Tenente Convocado, encarregado de um Inquérito Policial-Militar, determina ao Sr Ary Boff, residente à Rua São Joaquim nº 123, que compareça, sob as penas da lei, no dia 13 do corrente, às 0700 horas, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, sito à Rua Silva Só S/nº, Petrópolis, a fim de prestar declarações no caso em que é indiciado o Soldado Bombeiro Motorista Jair Kneipp de Oliveira.

Pôrto Alegre, 10 de dezembro de 1965

Edmar Botelho
Edmar Botelho - 2º Ten Cv Enc do I P M
2º Ten Enc do I P M

AB

CIENTE:

Em 10/12/65

Ary Boff





INTIMAÇÃO

Edmar Botelho, Segundo Tenente Convocado encarregado de um Inquérito Policial-Militar, determina ao Sr Luiz Duarte, residente à Rua Visconde do Herval nº 1248, que compareça, sob as penas da lei, no dia 13 de dezembro, às 0700 horas, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, sito à Rua Silva Só s/nº, em Petrópolis, a fim de prestar declarações no caso em que é indiciado o Soldado Bombeiro Motorista Jair Kneipp de Oliveira.

Pôrto Alegre, 10 de dezembro de 1965

Edmar Botelho

Edmar Botelho - 2º Ten Cv Enc do IPM

Luiz Duarte

CIENTE;
Em 10/12/65

Luiz Duarte





INTIMAÇÃO

Edmar Botelho, Segundo Tenente Convocado, encarregado de um Inquérito Policial-Militar, determina ao Sr Augusto Gomes de Oliveira Filho, residente à Rua Vicente da Fontoura, nº 1420, que compareça, sob as penas da lei, no dia 14 do corrente, às 0800 horas, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, sito à Rua Silva Só S/Nº, Petrópolis, a fim de prestar declarações no caso em que é indiciado o Soldado Bombeiro Motorista, Jair - Kneipp de Oliveira.

Pôrto Alegre, 11 de dezembro de 1965

EB

Edmar Botelho

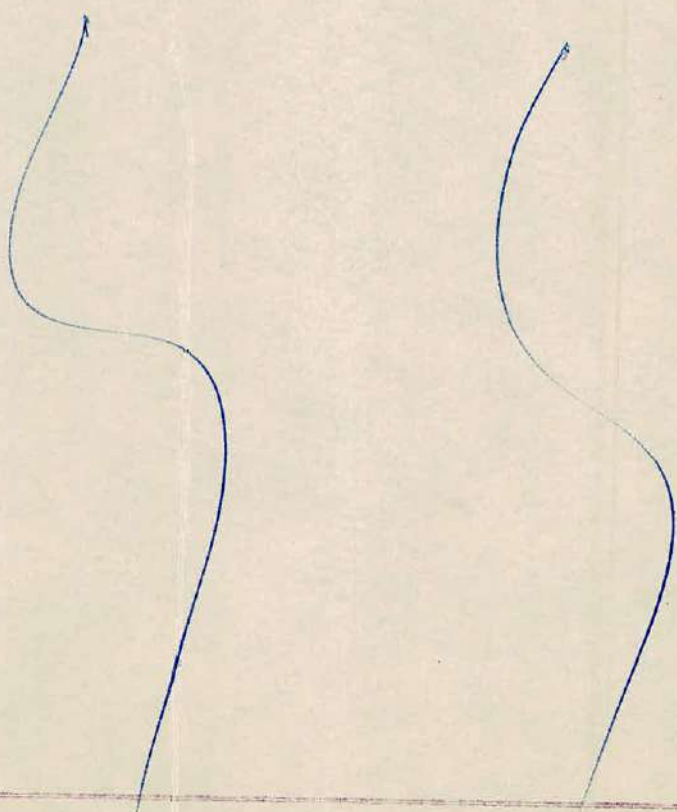
Edmar Botelho-2º Ten Cv Enc do IPM

Augusto Gomes de Oliveira Filho

CIENTE:

Em 12/65

Augusto Gomes de Oliveira Filho



Handwritten initials



13

INTIMAÇÃO

Edmar Botelho, Segundo Tenente Convocado, encarregado de um Inquérito Policial-Militar, determina ao Sr Waldir Nunes Maciel, residente à Rua Dr. Campos Velho nº 1857, a comparecer, no dia 14 do corrente, às 0800 horas, no Quartel do Corpo de Bombeiros de - Pôrto Alegre, sito a Rua Silva Só S/Nº, Petrópolis, a fim de prestar declarações no caso em que é indiciado o Soldado Bombeiro Motorista, Jair Kneipp de Oliveira.
Pôrto Alegre, 11 de dezembro de 1965

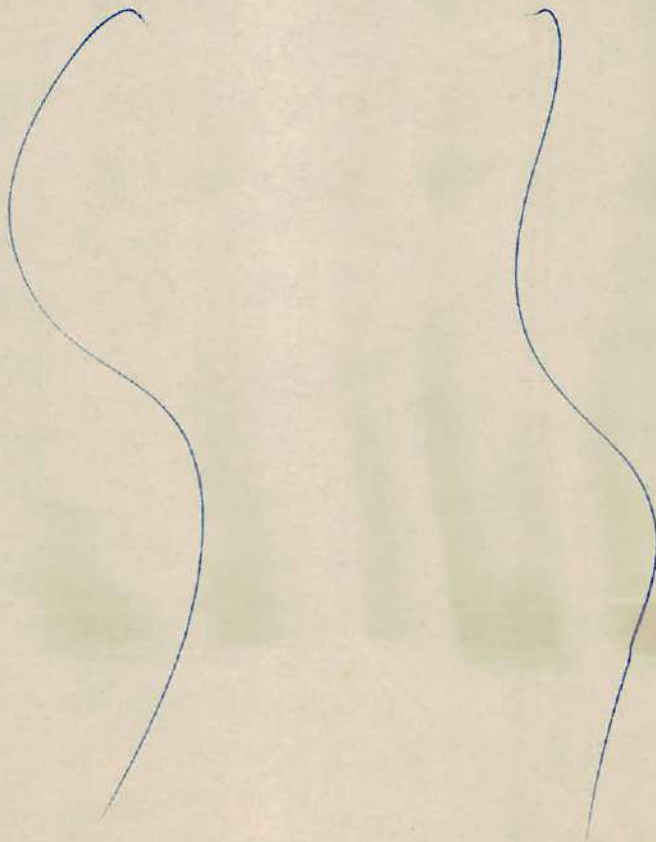
Edmar Botelho
Edmar Botelho, 2º Ten Cv Enc do IPM
2º Ten Cv Enc do IPM

Handwritten initials

CIENTE:

Em 12/65

Waldir Nunes Maciel





INTIMAÇÃO

Edmar Botelho, Segundo Tenente Convocado, encarregado de um Inquérito Policial-Militar, determina ao Sr Enio Machado Rocha, residente à Rua Guarujá Nº 60, que compareça, sob as penas da lei, no dia 14 do corrente, às 0930 horas, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Porto Alegre, sito à Rua Silva Só S/Nº, Petrópolis, a fim de prestar declarações no caso em que é indiciado o Soldado Bombeiro Motorista, Jair Kneipp de Oliveira.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 1965

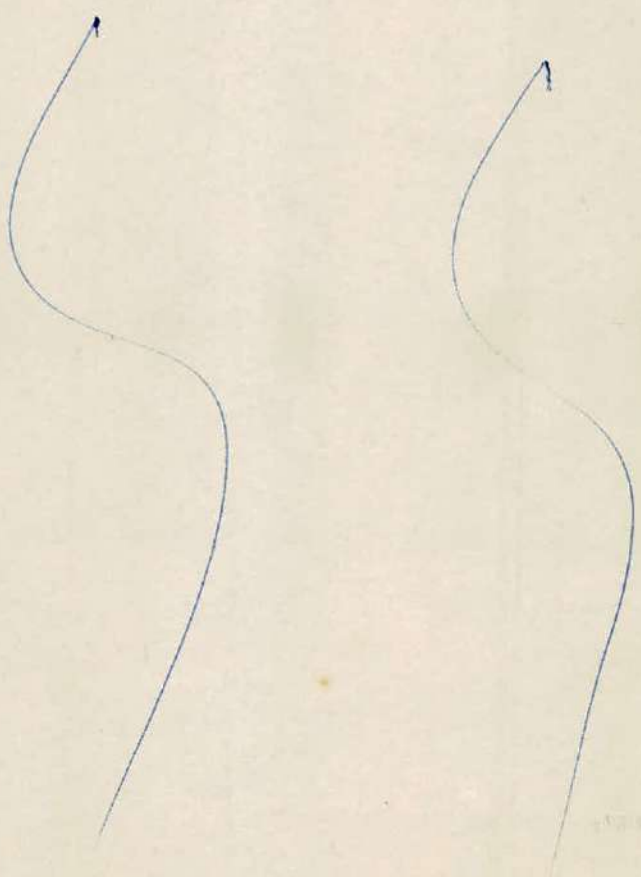
Edmar Botelho
Edmar Botelho-2º Ten Cv Enc do IPM
2º Ten Enc do IPM

EB

CIENTE:

Em /12/65

Enio Machado Rocha





INTIMAÇÃO

Edmar Botelho, Segundo Tenente Convocado encarregado de um Inquérito Policial-Militar, determina - ao Sr Nelson de Oliveira Remião, residente à Rua Pedro Ve lho nº 430, que compareça, sob as penas da lei, no dia 16 do corrente, às 0800 horas, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, sito a Rua Silva Só, S/Nº, Petrópolis a fim de prestar declarações no caso em que é indiciado o Soldado Jair Kneipp de Oliveira.

Pôrto Alegre, 13 de dezembro de 1965

Edmar Botelho
Edmar Botelho - 2º Ten Cv Enc do IPM
Edmar Botelho

ELB

CIENTE:
Em 13/12/65

Nelson de Oliveira Remião

[Large handwritten flourish]



TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Porto Alegre, no Quartel do Coppo de Bombeiros de Porto Alegre onde se achava o Segundo Tenente Convocado Edmar Botelho, encarregado dêste Inquérito, comigo José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de Escrivão, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada, que foi inquirida sobre a parte de fls....., a qual lhes foi lida, declarando o seguinte: PRIMEIRA TESTEMUNHA-Ary Hoff, com trinta e dois anos de idade, natural São Sebastião do Cai, nesta Estado, filho de Olindo Hoff e de dona Luiza Elza Félix, casado, - Profissão Comerciante, residente à Rua São Joaquim número cento e vinte e três, nesta capital, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que no dia três de dezembro do corrente, mais ou menos às vinte e uma horas, quando viajava no taxi marca Volkswagen de placas 14-33-81 de propriedade do Sr Nelson de Oliveira Remião, quando trafegavam pela rua Vivente da Fontoura, juntamente com mais dois passageiros, já próximo a Avenida Ipiranga, notou que o motorista do referido veículo, desviara seu carro para a esquerda para defender um buraco que havia à direita na referida artéria e também uma camioneta Kombe que ali se achava estacionada; que no momento em que cruzavam entre o referido obstáculo, o carro em que viajava colidiu com Jeep C-3 do Corpo de Bombeiros, visto o referido Jeep, que vinha do sentido da Avenida Ipiranga para Petrópolis, ter que desviar de outro carro justamente no momento em que pelo veículo, que a testemunha viajava, digo no momento em que cruzavam pelo veículo que viajava a testemunha. Perguntado se podia informar ou se viu por qual o motivo que o Jeep C-3 desviara de outro veículo justamente no momento de cruzar pelo taxi que a testemunha viajava, respondeu que ^{que} crê o motorista do Jeep foi forçado a tal manobra em virtude de ter que desviar de outro carro como já disse, que ameaçou parar bem próximo a sua frente, disse ainda que o referido carro, o qual julga o depoente ser causador principal do acidente, era de marca Volkswagen com "encarda" portador de Alvará, conforme anotação feita pelo Sargento que viajava no Jeep. Perguntado a que velocidade vinha o carro em que viajava a testemunha, respondeu que a velocidade deveria ser mais ou menos de cinquenta a sessenta quilômetros horário. Perguntado se notou que o motorista do taxi que viajava, fez alguma manobra ou se freiou seu veículo para evitar o acidente, respondeu que o motorista freiou o carro bruscamente. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o encarregado do inquérito por findo o presente depoimento e de como assim fez a testemunha as feferida



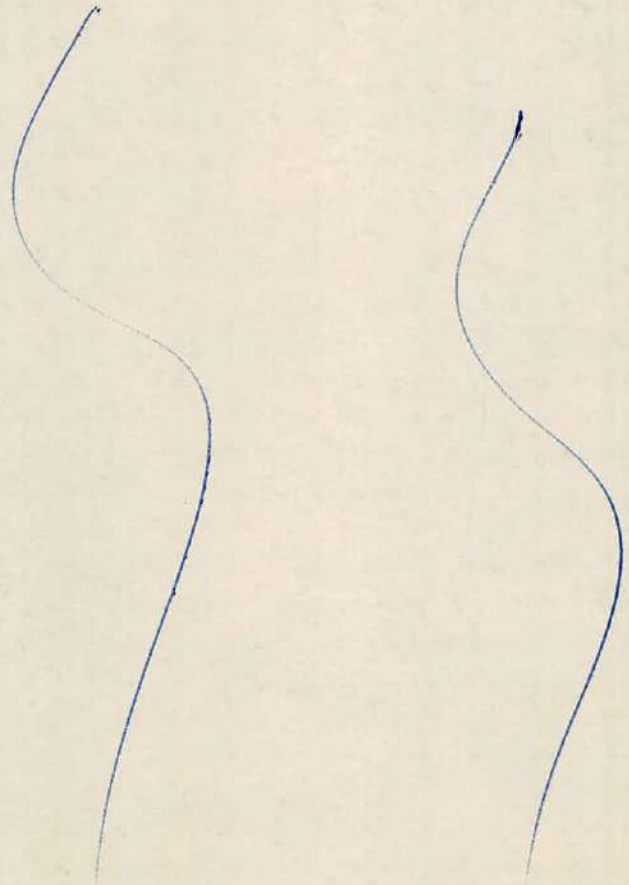
TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

declarações, mandou o Segundo Tenente Convocado Edmar Botelho, encarregado dêste Inquérito lavrar o presente auto, - que, lido e achado conforme, vai por êle rubricado e assinado pela testemunha e comigo José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, que o escreví.

Edmar Botelho
2º Ten Cy Enc do I P M
José Manoel Lopes
Arj Hoff
Primeira Testemunha

José Manoel Lopes - 1º Sgt Bomb
1º Sgt Bomb-Escrivão

PH





TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Pôrto Alegre, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, onde se achava o Segundo Tenente Convocado Edmar Botelho, encarregado d'êste Inquérito, comigo José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada, que foi inquirida sôbre a parte de fls....., a qual lhes foi lida, declarando o seguinte: SEGUNDA TESTEMUNHA—Luiz Duarte, com quarenta e cinco anos de idade, natural de Pôrto Alegre, filho de Elizardo Duarte e de dona Branca Duarte, casado, Funcionário Público, Secretaria de Segurança Pública, residente à Visconde do Herval, número mil duzentos e quarenta e oito, - nesta Capital, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que no dia três de dezembro do corrente, mais ou menos as vinte e uma horas, subia pela Rua Vicente da Fontoura, no sentido da Avenida Ipiranga para à Protásio Alves, um Jeep de cor vermelha, que o depoente em seguida identificou como sendo do Corpo de Bombeiros; que o depoente viajava seu carro logo atraz do Jeep; que próximo a a pracinha, o condutor do Jeep foi obrigado a efetuar uma manobra brusca para não colher em cheio com um Volkswagen que também trafegava no mesmo sentido e que sem sinalização alguma parou repentinamente; que procurando não bater como foi dito, o motorista do Jeep torceu o seu veículo para a esquerda, ocasião em que em sentido contrário trafegava com bastante velocidade também Volkswagen de praça ou melhor um taxi, momento em que ocorreu a colisão; que o depoente procurou relacionar seu nome junto ao motorista do Jeep e retirou-se de imediato. Perguntado se pode precisar a que velocidade viajava o Jeep do Corpo de Bombeiros, respondeu que não devia ser além de sessenta quilômetros, que também era a marcha de seu automóvel. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o encarregado do inquérito por findo o presente depoimento e de como assim fez a testemunha a referida declaração, mandou o Segundo Tenente Convocado Edmar Botelho, encarregado d'êste inquérito lavrar o presente auto, que, lido e achado conforme, vai por êle rubricado e assinado pela testemunha e comigo José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, que o escrevi.

[Handwritten mark]

[Signature]
 2º Ten. Cv. Eng. do I P M
[Signature]
 Segunda Testemunha
[Signature]
 José Manoel Lopes - 1º Sgt. Bombeiro



TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Aos treze do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Pôrto Alegre, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, onde se achava o Segundo Tenente Convocado Edmar Botelho, encarregado deste inquérito, comigo José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, compareceu a testemunha abaixo nomeada, que foi inquirida sobre a parte de fls....., a qual lhe foi lida, declarando o seguinte: -

TERCEIRA TESTEMUNHA-Pedro Veiga dos Santos, com trinta e dois anos de idade, natural Santiago, neste Estado, filho de Joaquim Paiva dos Santos e de dona Cogeição Veiga dos Santos, casado, Militar, Servindo no Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre e Estação de Comando, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que no dia três de dezembro corrente, às vinte e uma horas, aproximadamente, quando regressava para o Quartel, após ter levado a alimentação aos flagelados, no jeep C-3, do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, dirigido pelo Soldado Bombeiro Motorista Jair de Oliveira, quando trafegavam pela Rua Vicente da Fontoura, no sentido da Avenida Ipiranga para a Felipe de Oliveira, ao cruzarem em frente uma praça ali existente, o jeep em que viajava, ao fazer uma manobra brusca para a esquerda da para evitar de colher um automóvel de Marca Volkswagen, cor vermelha, que repentinamente parara na frente do jeep em que viajava o depoente, na mesma mão, veio colidir com um taxi marca Volkswagen de cor verde, que numa velocidade aproximada de sessenta quilômetros horário, trafegava no sentido contrário. Perguntado qual a distância que o jeep em que viajava o depoente mantinha do veículo que bruscamente parou a sua frente obrigando-o a manobrar, o que indica que se freiasse pecharia no mesmo, respondeu que devido vir despreocupado, não pode calcular a distância que mantinham e mesmo nem viu. Perguntado qual a velocidade imprimida pelo jeep C-3, respondeu que acha que devia ser de uns cinquenta quilômetros horário. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o encarregado deste inquérito por findo o presente depoimento, e de como assim fez a testemunha as referidas declarações, mandou o Segundo Tenente Convocado Edmar Botelho, encarregado deste inquérito, lavrar o presente auto, que, lido e achado conforme, vai por ele rubricado e assinado pela testemunha e comigo José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, que o escrevi,

Edmar Botelho

Edmar Botelho
 2º Ten Cy Eng do I P M
 2º Sgt Paulo Pedro Veiga dos Santos
 Terceira-Testemunha
 José Manoel Lopes - 1º Sgt Bombeiro



TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Pôrto Alegre, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, onde se achava o Segundo Tenente Convocado Emar Botelho, encarregado d'êste inquérito, comigo José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada, que foi inquirida sôbre a parte de fls....., a qual lhes foi lida, declarando o seguinte: QUARTA TESTEMUNHA-Augusto Gomes de Oliveira Filho, com quarenta e oito anos de idade, natural de Pôrto Alegre, filho de Augusto Gomes de Oliveira e de dona Marina da Silva de Oliveira, casado, Industrialista, residente à Rua Barão do Amazonas nº cento e cinquenta, nesta Capital, depois do compromisso de dizer a verdade disse que no dia três de dezembro do corrente, às vinte e uma horas, aproximadamente, quando trafegava pela Rua Vicente da Fontoura, no sentido da Avenida Ipiranga para a Felipe de Oliveira, no momento em que estacionava seu automóvel normalmente, em sua mão, na referida artéria, notou que uma taxi que passara pela sua esquerda, havia colidido com um outro veículo; que procurando verificar o acontecido soube que o jeep C-3 do Corpo de Bombeiros, que viajava a sua retaguarda ao desviar para a esquerda, visto o depoente ter estacionado seu carro, colidiu com o referido taxi, que momentos antes tinha visto passar, crê que um dos motivos também da colisão, tenha sido causado por ter o aludido taxi, desviado para a esquerda, para defender um buraco ali existente; declara ainda o depoente que não travou seu carro bruscamente conforme nansta na parte que deu origem ao presente inquérito e diz ainda que as testemunhas discriminadas na mesma, nenhuma foi apontada por êle e que se fôr necessário provar a veracidade de suas declarações, tem nome de testemunhas a apontar, diz ainda o depoente que mesmo que tivesse dado uma freiada brusca, o que não fêz, que esta seria notada por quem atraz viesse visto sua sinalização de stop, estar funcionando perfeitamente bem, pois seu veículo que é um automóvel de marca Volkswagen, modelo mil novecentos e sessenta e quatro, trata-se de um carro novo e está em perfeitas condições de funcionamento; que o depoente apresentou sua carteira nacional de habilitação do tipo amador de número dezesseis oitocentos e cinco, espedida pela Quinta Divisão de Trânsito, d'êste Estado. Perguntado se pode informar a que velocidade mais ou menos trafegava o taxi que colidiu com jeep do Corpo de Bombeiros, respondeu que apenas notou que referido veículo, passara a seu lado, mas que não pode precisar a que velocidade trafegava. E como nada -



Handwritten initials in the top right corner.

TÉRMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

mais disse nem lhe foi perguntado, deu o encarregado do inquérito por findo o presente depoimento e de como assim fez a testemunha as referidas declarações, mandou o Segundo Tenente Convocado Edmar Botelho, encarregado deste inquérito lavrar o presente auto, que, lido e achado conforme, vai por êle rubricado e assinado pela testemunha e comigo José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, que o escreví.

Edmar Botelho

2º Ten Cv Enc do I P M

2º Ten Enc do I P M

Rogério Gomes de Almeida Filho

Quarta Testemunha

José Manoel Lopes - 1º Sgt Bombe

1º Sgt Bomb-Escrivão

Handwritten initials on the left margin.

Large handwritten scribbles or flourishes at the bottom of the page.



TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Pôrto Alegre, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, onde se achava o Segundo Tenente Convocado Edmar Botelho, encarregado dêste inquérito, comigo José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, com pareceu aí a testemunha abaixo nomeada, que foi inquirida sôbre a parte de fls...., a qual lhe foi lida, declarando o seguinte: QUINTA TESTEMUNHA-Waldir Nunes Maciel, com trinta anos de idade, natural de Pôrto Alegre, filho de Juvenal dos Santos Maciel e de dona Almerinda Nunes Maciel, solteiro, comerciaro, residente à Rua Dr. Campos Velho - número um mil oitocentos e cinquenta e sete, nesta Capital depois do compromisso de dizer a verdade, disse que no dia três de dezembro do corrente, às vinte e uma horas, aproximadamente, quando como passageiro ^{viajava} juntamente com mais dois amigos, ^{num} taxi de marca Volkswagen, no momento em que trafegava pela rua Vicente Fontoura, no sentido da rua Felipe de Oliveira, para a Avenida Ipiranga, notou que o referido veículo, ao desviar para a esquerda, visto achar-se em sua frente, uma camionete Kombi estacionada e um obstáculo devido a um buraco ali existente, notou que ao mesmo tempo - seu motorista freiava o taxi em tela, que estancou, enquanto o depoente, via um jeep de cor vermelha que saindo de - ^{veículo} traz de outro, que havia ameaçado estacionar, se dirigia - em direção ao carro em que o depoente viajava o que fez - bradar em grito de alarme que o referido jeep, ia bater - no taxi estacionado. Perguntado se havia espaço entre o taxi em que viajava o depoente e o Volkswagen que tentara estacionar, que pudesse passar entre ambos, o jeep, respondeu que o espaço não era suficiente. Perguntado a que velocidade trafegava o taxi em que viajava o depoente, respondeu que a uns cinquenta quilômetros horário. E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, deu o encarregado do inquérito por findo o presente depoimento e de como assim fez a testemunha, as referidas declarações, mandou o Segundo Tenente Convocado Edmar Botelho, encarregado dêste inquérito lavrar o presente auto, que, lido e achado conforme, - vai por ele rubricado e assinado pela testemunha e comigo José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, que o escrevi.

Handwritten initials

Edmar Botelho
2º Ten Cv Enc do I P M - *enc do 2º P.M.*

Waldir Nunes Maciel
Quinta Testemunha

José Manoel Lopes
1º Sgt Bomb Escrivão



TÉRMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Pôrto Alegre, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, onde se achava o Segundo Tenente Convocado Edmar Botelho, encarregado dêste inquérito, comigo José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada, que foi inquirida, sôbre a parte de fls....., a qual lhe foi lida, declarando o seguinte: SEXTA TESTEMUNHA-Enio Machado Rocha, com trinta e dois anos de idade, natural de Pôrto Alegre, filho de Laudelino Antônio da Rocha e de dona Ondina Machado Rocha, casado, comerciante, residente à Rua Guarujá nº sessenta, nesta Capital, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que no dia três de dezembro do corrente, às vinte e uma horas, aproximadamente, quando viajava em um taxi, de marca Volkswagen, momento em que trafegava pela rua Vicente da Fontoura, no sentido da Rua Felipe de Oliveira, para a Avenida Ipiranga; que quando cruzavam em frente a uma praçinha existente na referida artéria, o veículo em que viajava o depoente, ao desviar para a esquerda, a fim de defender-se de uma Kombi ali estacionada e um buraco existente no asfalto, foi colhido pelo jeep - C-3 do Corpo de Bombeiros, que vindo de sentido contrário desviara também para a esquerda, para defender de outro veículo, que ameaçara parar à frente do jeep. Perguntado se fôra o jeep que batera no taxi ou êste no jeep, respondeu que o jeep do Corpo de Bombeiros pechara no taxi, pois o referido automóvel já estava parado, visto a forte frenagem executada pelo seu motorista, respondeu ainda que crê que o taxi já travado tenha deslizado uns cinco ou seis metros. Perguntado a que velocidade viajava o taxi em que se encontrava o depoente, respondeu que a velocidade deveria ser de uns cinquenta quilômetros horário. E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, deu o encarregado dêste inquerito por findo o presente depoimento e de como assim fêz a testemunhas as referidas declarações, mandou o Segundo Tenente Convocado Edmar Botelho, encarregado dêste inquérito lavrar o presente auto, que, lido e achado conforme, vai por êle rubricado e assinado pela testemunha e comigo José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, que o escrevi.

Edmar Botelho
2º Ten. Cv Enc do I P M 2º T - Enc do S.M.
Enio Machado Rocha
Sexta Testemunha
José Manoel Lopes - Escrivão
1º Sgt Bomb-Escrivão

TERMO DE PERGUNTAS AO INDICIADO

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Pôrto Alegre, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, presente Edmar Botelho, Segundo Tenente Convocado, Encarregado do inquérito, comigo José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, compareceu o Soldado Bombeiro Motorista Jair Kneipp de Oliveira, a fim de ser interrogado, sobre o fato constante na parte de fls... que lhe foi lida. Em seguida, passou aquela autoridade a interrogá-lo da maneira seguinte: qual o seu nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, graduação, e a que Corpo pertence, respondeu que se chama Jair Kneipp de Oliveira, com vinte e três anos de idade, filho de Cerjo Moreira de Oliveira e de dona Antônia Kneipp de Oliveira, solteiro, natural do município de Itaqui, neste Estado, Soldado Bombeiro Motorista, servindo no Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, Estação de Comando. Perguntado como se deu o fato narrado na parte de fls...., que lhe foi lida, respondeu que no dia três de dezembro do corrente, às vinte e uma horas aproximadamente, quando de motorista do jeep C-3 do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, a serviço da aprovisionadoria do Corpo, quando dirigia a referida viatura de regresso para o quartel, após ter ido levar a janta para flagelados, no momento em que trafegava pela rua Vicente da Fountoura, vindo da Avenida Ipiranga para à Rua Felipe de Oliveira, quando passava por uma praça existente na naquela arteria, se viu forçada a desviar seu veículo para a esquerda, a fim de defender de um automóvel que ameaçara a parar logo a sua frente, visto que o jeep dirigido pelo indiciado, corria atrás do referido automóvel; que ao desviar para a esquerda, após ter travado o jeep que dirigia, diminuindo a marcha, avistou logo em seguida, um taxi mirim de marca Volkswagen, que corria em alta velocidade, pela direita, em sentido na referida artéria, digo em sentido contrário, na referida artéria, mas que o referido veículo logo em seguida desviou para a esquerda, a fim de defender de um buraco ali existente e de uma camionete Kombi, que bem próximo se achava estacionada, de modo que quando o referido taxi se aproximou do jeep C-3, já vinha pelo centro da rua, quando foi travado por seu motorista, mas que assim mesmo de rodas de rastro e derrapando deslisou até chegar-se com o jeep C-3. Perguntado se entre o taxi que colidiu com o jeep e o outro veículo que ameaçara parar, se havia espaço suficiente para que o jeep C-3 passasse, respondeu que não, pois o taxi que colidiu com o jeep tentara passar pelo meio da rua. Perguntado que distância mantinha



TERMO DE PERGUNTAS AO INDICIADO

o jeep, quando trafegava atraz do veículo que ameaçou pa-
 rar, respondeu que vinha a uns oito a dez metros de dis-
 tância. Perguntado a que velocidade imprimia com o jeep -
 C-3 no momento do acidente digo nesse momento, respondeu
 que trafegava a uns cinquenta quilômetros horário. Pergunta-
 do se rua estava sêca no local e hora do acidente, respon-
 deu a faixa estava sêca. Perguntado se quando travou o -
 jeep, se freiou ~~coram~~ perfeitamente, respondeu que os freios
 do jeep C-3, obedeceram perfeitamente. Perguntado se no mo-
 mento que travara o jeep, já havia visto o taxi que se a-
 proximava, respondeu que quando travara o jeep já havia -
 enchergado o taxi. Perguntado por que então desviou o jeep
 para a esquerda, se já havia visto o taxi se aproximanda
 e visto que o espasso não dava para ambos passarem, res- -
 pondeu que desviou para a esquelfda, por que não esperava
 que o referido taxi fôsse entrar pelo centro da rua. Pergun-
 tado se foi o jeep pechou no digo que pechou no taxi ou -
 êste no jeep, respondeu que foi o taxi que pechou no jeep
 Perguntado se tem alguma testemunha que possa lhe ajudar
 a provar a veracidade de suas palavras, respondeu que não
 há testemunhas que possam dizer ao contrário, pois foi o
 taxi que ^{pechou} no jeep. Perguntado se quando dirigindo já sofrea
 alguma acidente antes, respondeu que a não ser uma ca-
 pagem com um jeep, na cidade de Ijuí, outro acidente não
 sofreu. Perguntado se possui carteira de habilitação pa-
 ra dirigir veículos, respondeu que sim e apresentou a -
 carteira nacional de habilitação, espedida pela Divisão de
 trânsito deste Estado, sob o número novecentas e dois mil
 quatrocentos e vinte e dois. Perguntado se tem fatos a ale-
 gar ou provas que justifiquem a sua inocência, respondeu
 que sim, pois estava no estrito cumprimento do dever, vinha
 dirigindo seu veículo com cuidado, visto que até o tra-
 vou quando viu que outro carro iria parar a suas frente,
 que desviou para a esquerda, por que o trêfego estava li-
 vre, pois o taxi que se aproximava vinha pela direita, -
 que só desviou para o centro da rua, quando viu ^{que} a frente
 havia um obstáculo a defender; quando deveria ter parado
 por que até então a preferência era do jeep C-3, pois êste
 já tinha saído da fila e havia galgado o centro da rua -
 primeiro. E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado -
 deu o enaarregado dêste inquérito por findo o presente in-
 terrogatório, mandando lavrar êste têrmo que, lido e acha-
 do conforme, assina com o indiciado, as testemunhas Cabo
 Bombeiro, Walter Madruga Vaz e Soldado Bombeiro de Tercei-
 ra Classe, Valnez dos Santos Neves, e comigo José Manoel
 Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão,
 que o escreví.



J.P.

TERMO DE PERGUNTAS AO INDICIADO

Edmar Botelho
2º Ten Cv Encarregado do IPM
2º Ten enc do I.P.M.

José Knipp de Oliveira
Indiciado

Valter Madrugá Vaz
Testemunha

Wagner dos Santos Neves
Testemunha

José Manoel Soares - 1º Sargento
1º Sgt Bomb-Escrivão

J.P.

[Large handwritten scribbles]



TERMO DE PERGUNTAS AO OBENDIDO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Porto Alegre, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Porto Alegre, presente Edmar Botelho, Segundo Tenente Convocado, encarregado deste inquérito, comigo José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, compareceu Nelson de Oliveira Remião, a fim de ser ouvido sobre o fato constante na parte de fls.... que lhes foi lida. Em seguida, passou aquela autoridade a interrogá-lo da maneira seguinte: qual o seu nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, profissão, residência. Respondeu se chama digo que se chama, Nelson de Oliveira Remião, com trinta e seis anos de idade, filho de Octacílio de Oliveira Remião e de dona Anatalina Lopes Remião, ambos já falecidos, Solteiro, natarul Porto Alegre, motorista profissional, residente à Rua Pedro Velho nº quatrocentos e trinta. Perguntado como se dera o fato narrado na parte de fls.... que lhe foi lida, respondeu que no dia três de dezembro do corrente, às vinte e uma horas aproximadamente, quando dirigia seu automóvel de praça (taxi mirim) de marca Volkswagen placas 14-33-81, pela rua Vicente da Fontoura, vindo da rua Felípe de Oliveira, para Avenida Ipiranga, no momento que passava por uma pracinha, existente naquela rua, ao desviar seu veículo para a esquerda, a fim de defender de um buraco e de uma camionete Kombi, que ali se achava estacionada, encobriu com surpresa, sair de traz da fila de automóvel, que pela a sua esquerda trafegavam subindo a rua Vicente da Fontoura, um jeep de cor vermelha, que em ato contínuo enveredou em direção ao taxi em que o interrogado dirigia, em virtude do imprevisto, breco seu veículo imediatamente, mas de nada adiantou, pois o referido jeep (jeep C-3 do Corpo de Bombeiros), continuando sua marcha, terminou colidindo com o seu automóvel. Perguntado se viu que veículo que vinha a frente do jeep ameaçou parar, respondeu que não. Perguntado a quantos metros estava, mais ou menos, do buraco e da Kombi, quando viu o jeep sair da fila, respondeu que estava um pouco antes e a esquerda, não ^{precisar} a distância em metros. Perguntado se durante o tempo em que dirige, já antes sofrera algum acidente, se possui carteira profissional para dirigir automóvel, respondeu que, quanto a acidentes não sofrera antes, apresentou a carteira nacional de habilitação, expedida pela Divisão de Trânsito, deste Estado, de número oitenta e nove mil cento e quarenta e cinco. Perguntado se fôra o jeep que batera em seu carro ou se este que batera no jeep, respondeu que o jeep batera em seu carro, pois o interrogado já estava parado. Perguntado a que velocidade trafegava no momento do acidente que origi-



Handwritten initials in the top right corner.

TERMO DE PERGUNTAS AO OFENDIDO

nou o presente inquérito, respondeu que a uns cinquenta - quilômetros horário, mais ou menos. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o encarregado do inquérito - por findo o presente termo, mandando lavrar este auto, que depois de lido e achado conforme, assina com o ofendido e comigo José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, que o escreví.

Edmar Botelho
2º Ten Cv - Encarregado do I P M

2º Ten - enc do I.P.M.

Nelson de Oliveira Premião
Ofendido

José Manoel Lopes - 1º Sgt Bomb.
1º Sgt Bomb-Escrivão

Handwritten initials on the left margin.

Large handwritten scribbles at the bottom of the page.

Fls. 29



JML

CONCLUSÃO

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de de Pôrto Alegre, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, faço conclusos os presentes autos ao Sr - Segundo Tenente Convocado Edmar Botelho; do que, para - constar, lavrei o presente têrmo. Eu, José Manoel Lopes Primeiro Sargento Bombeiros, servindo de escrivão, o escreví e assino.

José Manoel Lopes - 1º Sgt Bombeiros

JML

[Large handwritten scribbles]

Handwritten signature

Nº 30



DESPACHO

Sendo necessário proceder-se a avaliação dos danos sofridos nos , jeep C-3 do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre e no taxi mirim de placas número 14-33-81, de propriedade do SR Nelson de Oliveira Remião, por ocasião do acidente que originou o presente inquérito, nomeio peritos avaliadores os 1º Tenente Antônio Cor- doniz de Oliveira Filho e o Segundo Sargento Bombeiro - Artífice Galvão Alves de Aguiar, que deverão ser notifi- cados.

Edmar Botelho
2º Ten Cv - Enc do I P M
2º Ten Cv - Enc do I P M.

RECEBIMENTO

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Pôrto Alegre, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, recebi do Sr Segundo Tenente Convocado Edmar Botelho, os presente autos; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, José Manoel Lopes, - Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, o escreví e assino. *José Manoel Lopes - 1º Sgt Bombeiro*

Handwritten initials

Large handwritten flourish or signature

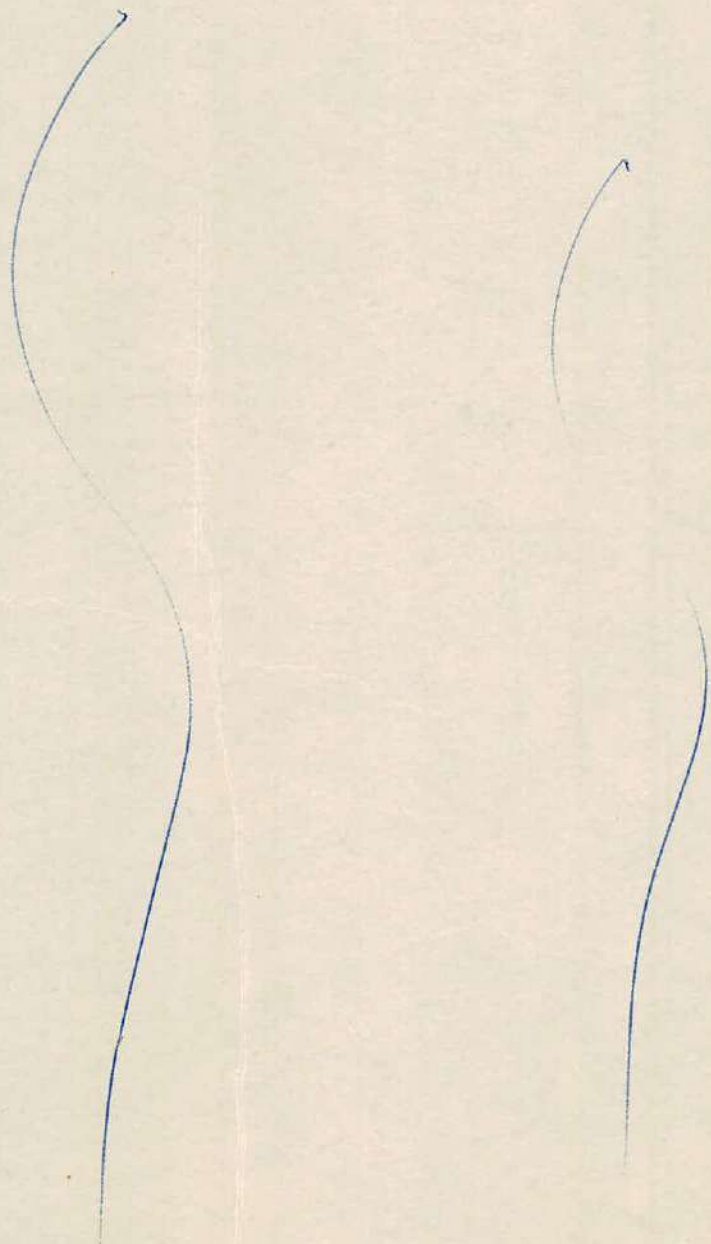


Handwritten signature

NOTIFICAÇÃO DE PERITOS AVALIADORES

Certifico que nesta data, notifiquei, por ofício, ao Primeiro Tenente Antônio Cordoniz de Oliveira Filho e o Segundo Sargento Bombeiro Artífice Galvão Alves - de Aguiar a comparecerem na dia vinte do corrente mês, às sete e trinta horas, nas oficinas da Companhia de Manutenção de Bombeiros, a fim de procederem à avaliação para - que foram nomeados no presente inquérito; do que, para - constar, lavrei a presente certidão. Eu, José Manoel Lopes Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, o escreví e subscrevo. José Manoel Lopes - 1º de 40 nome

Handwritten initials 'EB'





AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Porto Alegre, nas Oficinas da Companhia de Manutenção de Bombeiros, onde se achava o Segundo Tenente Convocado - Edmar Botelho, encarregado do presente inquérito, comigo José Manoel Lopes, primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, presente os peritos nomeados Primeiro Tenente Antônio Cordoniz de Oliveira Filho e Segundo Sargento Bombeiro Artífice Galvão Alves de Aguiar e as testemunhas Primeiro Sargento Bombeiro Artífice José Sebastião da Veiga e o Segundo Sargento Bombeiro Artífice Maneol Nairbert, todos servindo na Companhia de Manutenção de Bombeiros e abaixo assinados, depois de prestado pelos peritos o compromisso de bem e fielmente desempenharem os deveres de seu cargo, declarando com verdade o que encontram, e em sua consciência entenderem, aquela autoridade encarregou-os de procederem à avaliação dos danos sofridos pelos jeep C-3 do Corpo de Bombeiros de Porto Alegre no taxi mirim de placas número 14-33-81, por ocasião do acidente que originou o presente inquérito, os quais - lhes foram apresentados: Em seguida, passando os peritos a dar cumprimento à diligência ordenada, depois dos exames necessários, declararam que os danos sofridos pelo jeep C-3 do Corpo de Bombeiros de Porto Alegre, foi no valor parcial de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000) e do taxi mirim de placas número 14-33-81, foi no valor parcial de cento e vinte e cinco mil e noventa cruzeiros (Cr\$ 125.090), importando o valor total dos danos das viaturas danificadas e avaliadas em, cento e quarenta e três mil e noventa cruzeiros (Cr\$ 143.090). E foram estas as declarações que em sua consciência, e debaixo do compromisso prestado fizeram. E por nada mais haver, deu-se por finda a presente avaliação, lavrando-se este auto que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo encarregado do inquérito, peritos e testemunhas referidas e por mim José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, que o escrevi.

Handwritten initials

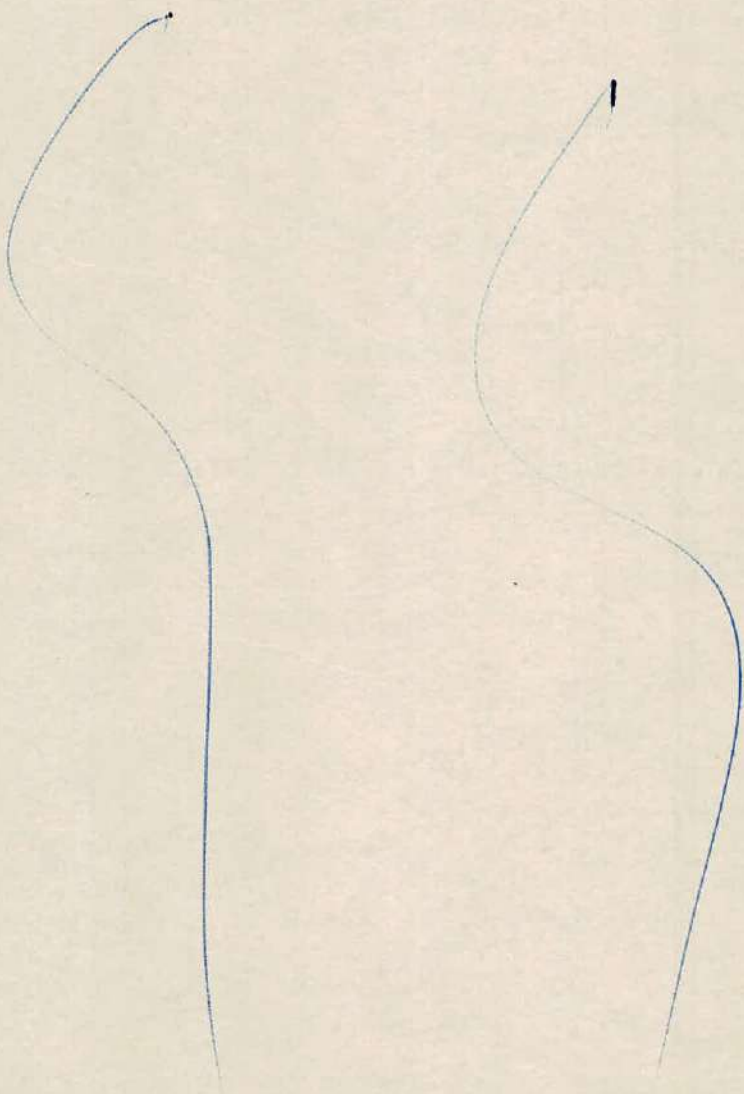
Edmar Botelho
 2º Ten Cv - Enc do I P M
Antônio Cordoniz de Oliveira Filho
 Perito
 + *Galvão Alves de Aguiar*
 Perito
José S da Veiga
 Testemunha
Manoel Nairbert 2º SPT
 Testemunha
José Manoel Lopes Escrivão



JUNTADA

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Pôrto Alegre, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, faço juntada a êstes autos do documento - que adiante se vê, (certidão de assentamentos do Sd Bomb Mot Jair Kneipp de Oliveira); do que, para constar, lavrei o presente têrmo. Eu, Jose Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, que o escreví e assino.

José Manoel Lopes - 1.º Sargento Bombeiro Servindo de escrivão.





CONCLUSÃO

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade - de Pôrto Alegre, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, faço conclusos êstes autos ao Sr Segundo Tenente Convocado Edmar Botekho, encarregado do I P M; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, José Manoel - Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, o dactilografei e subscrevo.

José Manoel Lopes - 1º Sgt Bomb
 1º Sgt Bomb-Escrivão.

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Fls. 36



RECEBIMENTO

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Pôrto Alegre, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, recebo do Sr Segundo Tenente Convocado Edmar Botelho, os presentes autos e o Relatório que se segue; do que, para constar, lavrei este termo. Eu, José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, o escreví e subscrevo.

José Manoel Lopes
1º Sgt Bomb-Escrivão

ELC

[Large handwritten flourish or signature]



RELATÓRIO

Examinando-se atentamente o presente Inquérito Policial-Militar, verifica-se que no dia três de dezembro do corrente ano, às vinte e uma horas mais ou menos, o Soldado Bombeiro Jair Kneipp de Oliveira, RE 22.764 da Estação de Comando, quando de motorista do jeep C-3 do Corpo de Bombeiros de Porto Alegre, no momento em que dirigia a referida viatura, de regresso ao Quartel, após ter levado a alimentação, da aprovisionadoria do Corpo, para flagelados, ao trafegar pela rua Vicente da Fontoura, no sentido da Avenida Ipiranga para a Rua Felipe de Oliveira, ao passar em frente a uma pracinha ali existente; colidiu com o automóvel de praça (taxi mirim) de marca Volkswagen de placas número 14-33-81, de propriedade do Sr Nelson de Oliveira Remião, causando danos materiais tanto no jeep - que dirigia como no referido taxi, danos estes avaliados - em um total de CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E NOVENTA CRUZEIROS, conforme fls 32. Que o acontecido prende-se ao fato do Soldado Jair, vir dirigindo o jeep C-3, a uma velocidade de cinquenta a sessenta quilômetros horário muito próximo a uma outra viatura que a sua frente viajava, fls 5, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 27; que tendo o carro que viajava a sua frente ameaçado parar, obrigou o Soldado Jair, a desviar o jeep C-3 para a esquerda, por que muito embora tivesse travado o jeep, o mesmo não teria tempo de parar sem bater no referido carro que a sua frente ameaçara parar - fls 5, 16, 18, 19, 20, 22, 23 e 24; que ao desviar para a esquerda o jeep C-3, ficou no centro da faixa e a direita, bem próximo a um buraco ali existente, tendo unicamente como recurso avançar ou parar, mas como a velocidade que desenvolvia o jeep C-3 ainda era regular, não pôde parar indo - bater no taxi mirim que vindo de sentido, contrário, já se achava parado no centro da rua, fls 5, 6, 16, 22, 23 e 27.

Verifica-se ainda que o Senhor Nelson de Oliveira Remião, quando dirigia seu taxi mirim de marca Volkswagen, de placas número 14-33-81, pela rua Vicente da Fontoura, no sentido da rua Felipe de Oliveira para Avenida Ipiranga, no dia três de dezembro do corrente ano, mais ou menos às vinte e uma horas, ao passar em frente a uma praça ali existente, ao desviar seu veículo para a esquerda, a fim de defender de uma camionete Kombi, estacionada próximo a um buraco, existente na rua fls 6, seguiu pelo centro da faixa, quando viu com surpresa que da fila de veículos que em sentido contrário, pela sua esquerda trafegava, saía inesperadamente um jeep de cor vermelha (jeep C-3 do Corpo de Bombeiros); que também prosseguindo pelo centro da rua, vinha em direção a seu carro; que como não podia desviar seu veículo para lado algum por falta de espaço



RELATÓRIO

so, travou-o imediatamente, fazendo-o parar, mas que nada adiantou, pois o jeep C-3 avançou até bater em seu taxi - que como disse já estava parado, fls 6, 16, 22, 23 e 27.

Verifica-se também que o senhor Augusto Gomes de Oliveira Filho, no dia três de dezembro do corrente ano, mais ou menos às vinte e uma horas, quando dirigia seu automóvel particular de marca Volkswagen sem placas, com Alvará 311656, pela rua Vicente da Fontoura, no sentido da Avenida Ipiranga para a rua Felipe de Oliveira, ao ameaçar estacionar inesperadamente, seu carro, em frente a uma praçinha ali existente, onde terminou estacionando, quasi teve seu veículo abalroado pelo jeep C-3 do Corpo de Bombeiros de Porto Alegre, que viajava bem próximo a sua retaguarda, que só não se consumou o fato, devido ter o Soldado Jair Kneipp de Oliveira, motorista do referido jeep, desviado-o imediatamente para a esquerda, o que veio dar origem ao acidente de que trata o presente inquérito, tudo conforme fls 5, 6, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24.

Do exposto conclui-se que o Soldado Bombeiro Jair Kneipp de Oliveira, no dia três de dezembro do corrente ano, mais ou menos às vinte e uma horas, quando de motorista do jeep C-3 do Corpo de Bombeiros, a serviço da aprovisionadoria, quando trafegava pela rua Vicente da Fontoura, de regresso a este Quartel, dirigia o referido jeep descuidadamente, pois, viajava atrás de outra viatura a uma velocidade superior a cinquenta quilômetros horário, sem observar medidas de segurança, como manter distância mínima entre veículos quando trafegando, que de acordo com o Código de Trânsito é de cinco metros; que quando tentou parar conforme fls 5, 19 e 24, não pôde, vendo-se ^{obrigado} a desviar para a esquerda, o que terminou batendo no taxi mirim de marca Volkswagen, de placas número 14-33-81 de propriedade do Sr Nelson de Oliveira Remião, que no sentido contrário trafegava pelo centro da rua, mas que precentindo o perigo já se encontrava parado, fls 16, 23, 22 e 27; que com tal descuido originou o acidente que trata o presente inquérito; que causou danos materiais tanto no jeep C-3 como no taxi mirim, danos esses avaliados conforme fls 32 em Dezoito Mil Cruzeiros, no jeep e Cento e Vinte e Cinco Mil e Noventa Cruzeiros, no taxi; que com tal descuido o Soldado Bombeiro Jair Kneipp de Oliveira, agiu com negligência e imprudência, estando enquadrado no artigo 117 do parágrafo 1º do C J M. Constituinte transgressão da disciplina militar, prevista na letra b do artigo 12 e no nº 79 do artigo 13 tudo do R/4.

Conclui-se ainda que o senhor Nelson de Oliveira Remião, no acidente que originou o presente inquérito, dirigia seu carro (taxi mirim) com perícia, não lhe



RELATÓRIO

cabendo culpa alguma no caso.

Conclui-se também que o senhor Augusto - Gomes de Oliveira Filho, no dia três de dezembro do corrente ano, mais ou menos às vinte e uma horas, quando dirigia seu automóvel particular de marca Volkswagen sem placas e de Alvará 311656, pela rua Vicente da Fontoura no sentido da Avenida Ipiranga para rua Felipe de Oliveira, - ao estacionar seu carro ou tentar estacionar, inesperadamente em frente a uma praça ali existente, o fez imprudentemente; vindo a uma velocidade de sessenta quilômetros - horário aproximadamente, fls 18, 19 e 24, embora a sinalização de stop de seu veículo estivesse funcionando bem, não deveria ter brechado seu carro a esta velocidade sem motivo justificado, pois, conforme sua declaração em fls 20, diz ter estacionado normalmente, o que vem provar que a sua - frente não surgira obstáculo algum inesperado; que com tal gesto o senhor Augusto Gomes de Oliveira Filho, deu origem ao acidente do presente inquérito, cabendo no entanto parte da culpa ao referido senhor, que dirigindo com imprudência, incorreu no artigo 117, parágrafo 3º do C J M.

E como os fatos acima apurados, com exceção do Senhor Nelson de Oliveira Remião, constituem contravenção da competência dos tribunais civis e transgressão disciplinar militar, sejam estes atos remetidos ao Senhor Capitão Carlos Ademar da Silveira, Comandante Interino do Corpo de Bombeiros de Porto Alegre, a quem incumbe solucionar o mesmo e remetê-lo a autoridade competente, - para os fins de direito, tudo na forma dos parágrafos 1º e 3º do artigo 117 do C J M.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 1965

Edson de Brito
2º Ten Comv - Enc do I P M

2º Ten Comv do I P M

S

S O L U Ç Ã O



1º - Pela conclusão das averiguações policiais militares a que mandei proceder nesta Capital, sendo encarregado o 1º/ Ten Cv Edmar Botelho figurando como indiciado o Soldado Bombeiro de 3ª Classe JAIR KNEIPP DE OLIVEIRA RE 22.764 deste CB, verifica-se o fato constitui transgressão disciplinar e contravenção da competência dos tribunais civis.

Examinando sob o aspecto disciplinar, assim resolvo:

A - O Soldado Bombeiro de 3ª Classe JAIR KNEIPP DE OLIVEIRA RE 22.764, desta Unidade por ter, no dia três de dezembro do corrente ano, mais ou menos às vinte e uma horas e quando de motorista/ do Jeep C-3 dêste CB e a serviço da aprovisionadoria, dirigido a referida viatura descuidadamente, pois viajou atrás de outro veículo, a uma velocidade superior à cinquenta quilômetros por hora sem observar a distância mínima de cinco metros preconizada pelo Código de Trânsito como medida de segurança, tendo desta maneira agido com descuido, negligência e imprudência, vindo a colidir com um táxi-mirim que se encontrava parado, marca VOLKSWAGEN de placas 14-33-81 de propriedade do SR NELSON DE OLIVEIRA REMIÃO causando danos na viatura C-3 e no táxi-mirim que montam a Cr\$ 18.000 (Dezoito mil cruzeiros) no Jeep C-3 e Cr\$ 125.090 (Cento e vinte e cinco mil e noventa cruzeiros) no táxi-mirim. Incorreu na letra "B" do artgº 12, Nº 07, 18, 79, 119, 123 do artgº 13, com atenuante Nº / 01 do § 2º e agravantes 05 e 09 do § 3º do artgº 16, tudo do R/4. Transgressão grave. Fica preso por dez dias, permanece no comportamento "BOM". Deve cumprir o castigo no Quartel Central.

B - O Tesoureiro, dos vencimentos do Sd JAIR, e - fetue os seguintes descontos:

I - A importância de 2.680 (Dois mil seissentos e oitenta cruzeiros) relativa ao material de expediente gasto com o // IPM e recolha-a à Caixa da Brigada Militar;

II - A importância de Cr\$ 18.000 (Dezoito mil cruzeiros), relativa ao conserto do Jeep C-3 e recolha ao CA da Unidade;

III - A importância de Cr\$ 125.090 (Cento e vinte e cinco mil e noventa cruzeiros), relativa aos prejuízos no táxi-mirim em dez prestações e pague ao prejudicado Sr. NELSON DE OLIVEIRA REMIÃO;

C - O Comandante da Estação de Comando recolha/ à Secretaria da Unidade, a carteira de motorista do Sd JAIR, até poste - rior deliberação.

D - Fica o Soldado JAIR KNEIPP DE OLIVEIRA, proibido de dirigir viaturas oficiais até ulterior deliberação.

2º - Face ao exposto do item 1º determino pois / seja estes autos remetidos com a possível urgência ao Exmº Sr. Dr. Auditor da JME para fins de direito.

Quartel em Pôrto Alegre, 29 de dezembro de 1.965

Carlos Ademar da Silveira

Carlos Ademar da Silveira

Maj. Comd.

Major Comandante do CB/PA

Fls. 410



Handwritten signature

REMESSA

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Pôrto Alegre, no Quartel do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre, faço remessa dêstes autos ao Senhor Capitão - Carlos Ademar da Silveira, Comandante do Corpo de Bombeiros de Pôrto Alegre; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, José Manoel Lopes, Primeiro Sargento Bombeiro, servindo de escrivão, o dactilografei e subscrevo.

Handwritten signature: José Manoel Lopes - 1º Sgt Bombeiro
1º Sgt Bomb-Escrivão

Handwritten signature

VISTA

Em cartorio desta cidade, na data infra,
faço estes autos do Dr. _____

Promotor

Porto Alegre

de 19 66

Escrivão

DATA

Em Cartorio, neste cidade, na data infra,
recebi estes autos do Dr. *Promotor*

Porto Alegre 9 de *Junho* de 19 *66*
O Escrivão *Spertute Rodrigues*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

Porto Alegre, 9 de junho de 1966
O Escrivão Sportella Rodrigues

Vistos os autos.

O ilustre Dr. Promotor ofereceu denúncia contra o soldado bombeiro JAIR KNEIPP, dando-o como incurso nas penas do artigo 211 do Código Penal Militar, por ter, em data que não consta da peça acusatória, quando dirigia um veículo da Fôrça, ocasionado uma colisão com um automóvel de propriedade particular, do que resultara danos regulares em ambos os carros. O fato passou-se nesta capital, no dia 3 de dezembro de 1965, pelas 21,00 horas, aproximadamente, à rua Vicente da Fontoura.

Não houve lesões corporais.

Acontece que o dano é um delito essencialmente doloso, porque é o prejuízo intencionalmente causado a outrem. Inexistindo a vontade de danificar, carece o crime do seu elemento moral, deixando de se configurar.

Segundo as palavras do Ministro AGUIAR DIAS, para a caracterização do crime de dano é essencial o dolo, a intenção vandálica. E só se verifica o dolo específico quando o réu concebe, no agir, a relação existente entre o patrimônio e o proprietário e tenciona, com a diminuição do primeiro, causar prejuízo ao segundo (Revista Forense, vol. 156, pág. 354).

Não há, pois, como falar-se em crime de dano sem o dolo, sem a intenção específica de maltratar a coisa alheia, o que não se verifica na hipótese destes autos.

E' certo que existem os casos de culpa, mas estes estão expressamente previstos nos artigos 212 e 213 do Código Penal Militar (§ 2º do primeiro, mandado aplicar ao outro artigo), e dizem respeito a danos ocasionados em na-

Julho Auditor



em navios de guerra, ou mercantes quando estão em serviço militar, ou então em aeronave, hangar, depósito, pista ou instalação de campo de aviação, engenho de guerra motomecanizado, arsenal, dique, doca, armazem ou em qualquer outra instalação militar.

O artigo 211, porém, não contempla as hipóteses culposas, de modo que, no caso, tal dispositivo cai na regra geral do artigo 24, segundo o qual, salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime senão quando o pratica dolosamente.

Em derradeiro, consta da "Solução" do inquérito ter sido mandado descontar do indiciado as importâncias relativas aos prejuízos por êle ocasionados nos veículos.

Não há, conseqüentemente, crime a punir, pelo que REJEITO a denúncia oferecida pelo Dr. Promotor, e determino que, passando em julgado o presente despacho, sejam os autos arquivados, procedendo-se às necessárias comunicações.

Intime-se.

Pôrto Alegre, 4 de março de 1966

Julio Andre

Julio André

Auditor Substituto, em exercício

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra, recebi estes autos do Sr. Auditor.

Pôrto Alegre, 7 de março de 1966

O Escrivão Spoletto Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª. Auditoria da Justiça Militar do Estado

J., à conclusão
Em 10-03-1966
Julio Rudin
Auditor Subt., em exec.

A Prometoria Militar, por seu representante legal ao fim assinado, com fundamento no artº 284 letra a) do Cód. Penal Militar, vem recorrer, tempestivamente, do despacho exarado por V. Exa. no processo a que responde JAIR KNEIPP, no qual não dá por recebida a denuncia apresentada por esta Prometoria .

O presente recurso decorre da exigência prevista no artº 1º3 letra g) do Cód. de Justiça Militar .

Requer-se, assim, o seu recebimento e encaminhamento a Eg. Corte de Apelação, com as ~~in~~clusas razões, para os devidos fins de direito.

Porto Alegre, 10 de Março de 1.966

Manoel Galduís, Prom. Subº, em execº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EGREGIA CÔRTE DE APELAÇÃO

A PROMOTORIA MILITAR, por seu representante legal ao fim assinado, vem, nos autos do processo em que foi denunciado o sd. bombeiro JAIR KNEIPP, e por força do que dispõe o artº 103 letra G) do Cod. De Justiça Militar, recorrer, tempestivamente, do despacho do Exmo. Sr. Dr. Auditor que não recebeu a dita denuncia, conforme despacho de fls.-

O presente recurso obedecendo a regra legal de sua obrigatoriedade, é apresentado a essa Eg. Côrte, para que, reexaminando o aspêto legal da contrpversia, decida com a melhor justiça.

Porto Alegre, 1º de Março de 1.966

Alvarado Galvão

PROM. SUBSTº. da JME



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
faço êstes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

Pôrto Alegre, 11 de março de 1966
O Escrivão Spontulopedrigues.

Subam os autos à Egrégia
Côrte de Apelaçõs, guardadas as
formalidades de lei.

Em 11-03-1966

Juliano
Auditor Subst.
em exercício.

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
recebi êstes autos do Sr. Auditor

Pôrto Alegre, 11 de março de 1966
O Escrivão Spontulopedrigues

REMESSA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
faço remessa destes autos à Egrégia Côrte
de Apelaçõs.

Pôrto Alegre, 11 de março de 1966
O Escrivão Spontulopedrigues.

RECEBIMENTO



Nesta data, recebi o presente processo da Auditoria.
Pôrto Alegre, 11 de 3 de 1966

[Signature]
Diretor Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Presidente.

Pôrto Alegre, 11 de 3 de 1966

[Signature]
Diretor Geral

REMESSA

Remeta-se ao Sr. Dr. Procurador, para dar parecer.

Pôrto Alegre, 11 de 3 de 1966

[Signature]
Presidente

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Presidente

Pôrto Alegre, 11 de 3 de 1966

[Signature]
Diretor Geral

REMESSA

Nesta data, remeto o presente processo do Sr. Dr.

Procurador

Pôrto Alegre, 11 de 3 de 1966

[Signature]
Diretor Geral



(Par. nº 3)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



RECURSO - CRIME. Nº 122. 1ª AUDITORIA.
RECORRENTE - DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA
RECORRIDO - SOLDADO JAIR KNEIPP
RELATOR - CEL. JOSÉ MARTINS

EGRÉZIA CÔRTE DE APELAÇÃO

1. O dr. Promotor de Justiça, inconformado com a respeitável decisão de fls. 45 e 46, que não recebeu a denúncia de fls. 2, oferecida contra o soldado Jair Kneipp, acusado de incurso na sanção do art. 211 do Cód. Penal Militar, recorreu da mesma, tempestivamente, (fls. 47) oferecendo as duas razões de fls. 48.

2. PRELIMINARMENTE. - Data venia, o recurso é o previsto no art. 288, inciso I, letra a, do Cód. de Justiça Militar, que enseja ao dr. Auditor, antes de subir à instância "ad-quem" a oportunidade de SUSTENTAR ou REFORMAR a decisão recorrida. (Arts. 294 e 295, do Cód. de Justiça Militar).

Ora, no caso "sub judice", isso, não foi atendido, impondo-se a conversão do julgamento em deligência, para cumprimento dessa exigência legal.

3. MÉRITO. - Data venia, improcedente o recurso do nobre Órgão do Ministério Público, eis que, não existe crime na ação do motorista Jair Kneipp, pois não houve lesões pessoais a lamentar, como bem salientou o eminente dr. Auditor, na sua magnífica decisão recorrida.

Realmente, a colisão de veículos = de que resulta tão somente prejuízos materiais, como no caso vertente, não dá lugar à caracterização do crime de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



do crime de dano, que pressupõe a existência de dolo.

Com efeito, o delito de dano é essencialmente doloso, uma vez que por dano se entende o = prejuízo intencional causado a outrem, cujo elemento moral consiste na vontade de danificar.

De sorte que, para a existência e punibilidade do crime de dano, é essencial a intenção, precisa e inconfundível, de prejudicar, hipótese que ficou a fastada, desde logo, no caso dos autos.

O recorrido poderá responder, quando muito, civilmente pelo prejuízo causado. Esta, é a lição dos grandes mestres do Direito Penal.

4. OPINAMOS, assim, se negue provimento ao recurso, para que seja mantida a decisão recorrida, como é de inteira

JUSTIÇA.

P. Alegre, 14 de Março de 1.966.

Abadé dos Santos Ayub

Abadé dos Santos Ayub
Procurador do Estado.

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Dr.
Procurador
Pôrto Alegre, 14 de Maio de 1966

[Handwritten Signature]
Diretor Geral



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Sr. Presidente.

Pôrto Alegre, 14 de Maio de 1966

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

REMESSA

Remeta-se ao Sr. Juiz Relator do presente feito.

Pôrto Alegre, 14 de Maio de 1966

[Handwritten Signature]
Presidente

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Presidente
Pôrto Alegre, 14 de Maio de 1966

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

REMESSA

Nesta data, remeto o presente processo do Sr. Juiz
Relator deste feito.

Pôrto Alegre, 14 de Maio de 1966

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

RELATÓRIO



A Promotoria Militar, denunciou em 9 de fevereiro do corrente ano, como incurso no Art. 211 do C.P.M., o sd. JAIR - KNEIPP, por ter quando na direção de um Jeep do C.B., ao trafegar pela rua Vicente da Fontoura colidido com um auto taximirim. A colisão decorreu, segundo a denuncia por culpa do denunciado, pois o jeep que dirigia, vinha a uma velocidade de 50 a 60 km e muito proximo a um outro veiculo que trafegava a sua frente, o qual parando fez com que o jeep tivesse que fazer uma manobra brusca a esquerda ocasião em que chocou-se com o taxi-mirim, dada a velocidade que trazia.

A parte da ocorrência dada pelo oficial de dia a guarnição (fls. 8) e a fls. 9 consta um grafico do acidente. Foram intimadas 6 testemunhas. A fls. 35, consta o auto de avaliação dos danos, assinado por 2 peritos e testemunhas.

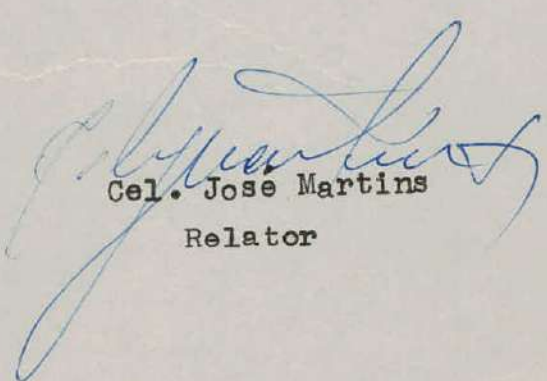
A fls. 40, um relatório do encarregado do IPM, onde se constata que o indiciado dirigia seu veiculo, descuidadamente e com velocidade superior a 50 Km, sem observar medidas de segurança, que com tal descuido originou o acidente e finalmente que agiu com negligência e imprudência.

A fls. 45 e 46, o Sr. Dr. Auditor, rejeita a denuncia por não ter havido a vontade de danificar coisa alheia, carecendo o crime de seu elemento moral, não se configurando portanto.

A fls. 47 o Dr. Promotor recorre a esta superior instância do despacho do Dr. Auditor que não recebeu a denúncia.

Nesta instância com vista ao ilustre Dr. Procurador, s. senhoria apresenta parecer a fls. 51 e 52.

Pôrto Alegre, 22 de março de 1.966.


Cel. José Martins

Relator



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Juiz
Relator deste feito

Pôrto Alegre, 22 de Março de 1966

.....
Diretor Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Sr. Presidente.

Pôrto Alegre, 22 de Março de 1966

.....
Diretor Geral

Designo o dia, 23 de Março de 1966

As 9 horas, para ser julgado o presente feito.

Pôrto Alegre, 22 de Março de 1966

.....
Presidente

ACÓRDÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 122.



Ementa: Inobservância de dispositivo processual.
= Conversão do julgamento em diligência.

Vistos, etc.

A Corte de Apelação, por unanimidade de votos, acolhendo a preliminar arguida pelo Dr. Procurador do Estado, em seu Parecer de fls. 51/52, decidiu converter o julgamento em diligência, para que o Dr. Auditor Substituto, em exercício, da 1ª Auditoria, mantenha ou reforme o despacho de fls. 45/46, nos termos do art. 295 do Código da Justiça Militar.

O Dr. Promotor ofereceu denúncia contra o SD. JAIR KNEIPP, do CB/PA, como incurso na sanção do art. 211 do Código Penal Militar, pela prática de crime de dano.

O Dr. Auditor Substituto, em exercício, por despacho nos autos, rejeitou a denúncia, visto entender que a figura delituosa apontada na denúncia, constitui crime de natureza essencialmente dolosa, e, da descrição do fato contido na denúncia e dos elementos informativos do inquérito, resulta que o evento decorreu de um acidente entre veículos, sem lesões pessoais, mas apenas com danos materiais.

Inconformada, recorreu tempestivamente a Promotoria, juntando à petição de recurso suas razões.

Por despacho de fls. 49, o Dr. Auditor Substituto, em exercício, determinou a remessa dos autos à instância "ad quem", simplesmente.

Porto Alegre, 23 de Março de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

JUIZ

JUIZ

Fui presente.

PROCURADOR

Qui F. L. B. J.
Raul G. G. G. Cel.
Gyton S. S. S.



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo
do Exmo. Sr. Presidente.

Pôrto Alegre, 28 de Março de 1966

.....
DIRETOR GERAL

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente
processo à Audição para os devidos fins.

Em 28 / 3 / 1966

.....
DIRETOR GERAL

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data feita,
recebi estes autos do Sr. Egígio C. Petrean.

Pôrto Alegre, 28 de Março de 1966

© Escrivão. Luiz Salvador

CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

Substituto

Porto Alegre, 28 de Março de 1966

O Escrivão.

Luiz José de

Mantenho o despacho de
folhas 45/46, pelos próprios fun-
damentos, nele aduzidos.

À Equipe Cível de Apelações.
Em 29-03-1966

Juliano de
Auditor Subst. em exerc.

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
recebi estes autos

Dr. Auditor
Substituto

Porto Alegre, 29 de Março de 1966

O Escrivão.

Luiz José de

REMESSA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
faço remessa destes autos à

Equipe Cível
de Apelação da J.M.E.

Porto Alegre, 29 de Março de 1966

O Escrivão.

Luiz José de



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo
da 1ª Auditoria

Porto Alegre, 29 de 3 de 1966

DIRETOR GERAL

REMESSA

Nesta data, remeto o presente processo ao
Sr. Dr. Bel José Martins

relatos deste feito

Porto Alegre, 29 de Março de 1966

Secretário



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo do Sr. Juiz Relator deste feito

Pôrto Alegre, 29 de Março de 1966

.....
Diretor Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Presidente.

Pôrto Alegre, 29 de Março de 1966

.....
Diretor Geral

Designo o dia 30 de Março de 1966

As 9 horas, para ser julgado o presente feito.

Pôrto Alegre, 29 de Março de 1966

.....
Presidente

ACÓRDÃO DE RECURSO CRIMINAL Nº 122



- Ementa : - Colisão de veículos com danos materiais.
- Não há crime de dano quando, não se caracteriza de modo preciso e inconfundível, a intenção de prejudicar a coisa alheia.
 - Negado provimento ao recurso por unanimidade.

Em 9 de fevereiro do corrente ano, o Dr. Promotor Militar, denunciou o soldado Jair Kneipp, do C.B., desta Capital, como incurso no art. 211 do Código Penal Militar (Crime de Dano) por ter quando na direção de um veículo da Força, ocasionado uma colisão com um automóvel de propriedade particular do que resultou danos regulares em ambos os veículos. O fato ocorreu no dia 3 de dezembro do ano p.findo, pelas 21⁰⁰ horas mais ou menos, na rua Vicente da Fontoura.

Não houve lesões corporais.

Conclusos os autos de Inquérito ao encarregado foram nomeados peritos com o fim de procederem a avaliação dos danos ocasionados em ambos os veículos; a fls. 35 consta o termo de avaliação.

No relatório do IPM, constata-se que o taxi mirim foi abalado pelo Jeep do C.B., quando se encontrava já parado no meio da rua.

Conclue-se, mais que, o soldado bombeiro Jair Kneipp, dirigia descuidadamente a uma velocidade superior a 5⁰ Km horário, sem observar medidas de segurança agindo com negligência e imprudencia, não cabendo ao proprietário do taxi mirim culpa alguma no caso.

O Gmt. do C.B., solucionando o IPM que mandara proceder resolve:

- A - O Soldado Bombeiro de 3^a Classe Jair Kneipp de Oliveira RE 22.764, desta Unidade por ter, no dia tres de dezembro do corrente ano, mais ou menos as vinte e uma hora e quando de motorista do Jeep C-3 deste CB e a serviço da aprovisionadoria, dirigido a referida viatura descuidadamente, pois viajou atrás de outro veículo, a uma velocidade superior a cinquenta quilometos por hora sem observar a distancia minima de cinco

JUSTIÇA MILITAR
61

metros preconizada pelo Código de Trânsito como medida de segurança, tendo desta maneira agido com descuido, negligência e imprudência, vindo a colidir com um taxi-mirim que se encontrava parado, marca VOLKSWAGEN de placas 14-33-81 de propriedade do Sr. Nelson De Oliveira Remião causando danos na viatura C-3 e no taxi-mirim que montam a Cr\$ 18.000 (Dezoito mil cruzeiros) no Jeep C-3 e Cr\$ 125.090 (Cento e vinte e cinco mil e noventa cruzeiros) no taxi-mirim. Incorreu na letra "B" do art. 12, nº 07, 18, 79, 119, 123 do art. 13, com atenuante nº 01 do § 2º e agravantes 05 e 09 do § 3º do artigo 16, tudo do R/4. Transgressão grave. Fica preso por dez dias, permanece no comportamento "BOM". Deve cumprir o castigo no Quartel Central.

- B - O Tesoureiro, dos vencimentos do Sd Jair, efetue os seguintes descontos:
- I - A importância de 2.680 (Dois mil seiscentos e oitenta cruzeiros) relativa ao material de expediente gasto com o IPM e recolha-a à Caixa da Brigada Militar;
 - II - A importância de Cr\$ 18.000 (Dezoito mil cruzeiros), relativa ao conserto do Jeep C-3 e recolha ao CA da Unidade;
 - III - A importância de Cr\$ 125.090 (Cento e vinte e cinco mil e noventa cruzeiros), relativa aos prejuízos no taxi-mirim em dez prestações e pague ao prejudicado Sr. Nelson de Oliveira Remião;
- C - O Comandante da Estação de Comando recolha a Secretaria da Unidade, a carteira de motorista do Sd Jair, até posterior deliberação.
- D - Fica o Soldado Jair Kneipp de Oliveira, proibido de dirigir viaturas oficiais até ulterior deliberação.

Em 4 de março p.fundo, o Dr. Auditor Substituto em exercício, rejeita a denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar, por não haver crime a punir.

O Dr. Promotor recorre, com base no Art. 103 letra g do Código de Justiça Militar e obedecendo a regra de sua obrigatoriedade e afim de que seja reexaminado o aspecto legal da controvérsia.

Nesta instância, o Dr. Procurador, no mérito, se manifesta pela improcedência do recurso do Ministério Público por não existir crime na ação do motorista Jair Kneipp, pois não houve lesões pessoais a lamentar e que a colisão de veículos de que resulta tão somente danos materiais, não dá lugar à caracterização de crime de dano, que pressupõe a existência de dolo.

Em preliminar o Dr. Procurador sustenta que o recurso é o previsto no art. 288, inciso I, letra a, do Código de Justiça -



Justiça Militar, que enseja ao Dr. Auditor, a oportunidade de SUSTENTAR OU REFORMAR a decisão recorrida e que impunha-se a conversão do julgamento em deligência afim de que fosse cumprida essa exigência legal.

O acórdão do Recurso em sentido estrito nº 122, manda que seja cumprida a preliminar arguida pelo Dr. Procurador, no sentido de que o Dr. Auditor Substituto mantenha ou reforme o despacho de fls. 45/46 nos termos do Art. 295 do C.J.M.

A fls. 57 v do Dr. Auditor Substituto mantém o seu despacho de fls. 45/46.

Submetida a julgamento, acordam os juizes da Côrte de Apelação por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso do Ministério Público, visto não haver crime a punir, na ação do soldado Jair Kneipp.

Sala das Sessões da Côrte de Apelação da Justiça Militar do Estado, em Pôrto Alegre, 30 de março de 1966.

Cláudio F. de S. Silva

Presidente

Adelino de S. Silva

Relator

Raimundo de S. Silva

Cláudio de S. Silva

Procurador do Estado

Fui presente :

Procurador do Estado.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao sr. Presidente.

Porto Alegre, *13* de *Maio* de 19*66*

.....
DIRETOR GERAL



Boixem.
Em 13/5/66
ky

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o presente processo
do Exmo. Sr. Presidente.

Porto Alegre, *13* de *Maio* de 19*66*

.....
DIRETOR GERAL

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente
processo à.....Auditoria para os devidos fins.

Em *13* / *5* / *66*

.....
DIRETOR GERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra
recebi estes autos da Escrição Cível de
Apelações.

Pórtio Alegre, 13 de maio de 1966
O Escrivão Lupulso Duarte

CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor

Pórtio Alegre, 13 de maio de 1966
O Escrivão Lupulso Duarte

Ao Sr. Auditor Sebastião

Em 16.5.66

[Handwritten signature]

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data infra,
recebi estes autos do Dr. Auditor

Pórtio Alegre, 16 de maio de 1966
(1) Escrivão Lupulso Duarte

Retirou-se o Sr. Promotor
e, após, retornou os autos à Escri-
ção Cível de Apelações

Em 16-05-1966

[Handwritten signature]
Auditor Sebastião

CONCLUSÃO

Em Cartório, nesta cidade, na data letra
faca letra letra letra ao Sr. Dr. Auditor
Substituído.

Porto Alegre, de maio de 1966
O Escrivão [Signature]

Cancelada

DATA

Em Cartório, nesta cidade, na data letra
recebi estes autos do Sr. Auditor.

Porto Alegre, 16 de maio de 1966
O Escrivão [Signature]

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimado os Drs. Procurador

que ficaram presentes e dou fé.

Porto Alegre, 16 / 5 / 1966

x [Signature]



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



REMESSA

Em Cartorio, nesta cidade, na data *infra*,
faço remessa destes autos à Egrégia Corte
de Apelação.

Porto Alegre, 17 de maio de 1966

O Escrivão. [Signature]



R E C E B I M E N T O

Nesta data recebi o presente processo da Auditoria
Pôrto Alegre, de maio de 1966

.....
Diretor Geral

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Sr. Presidente.

Pôrto Alegre, de maio de 1966

.....
Diretor Geral

Arquive-se, aguardando CORREIÇÃO PARCIAL

Data supra

.....
Presidente

R E C E B I M E N T O

Nesta data recebi do Sr. Presidente o presente processo

Pôrto Alegre, de maio de 1966

.....
Diretor Geral